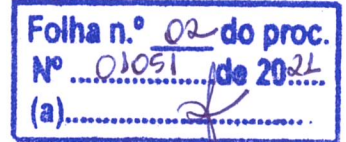




1051

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. N.º 67/2021

Proc. n.º 13.264/2017-1

São Caetano do Sul, 11 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Assessoria Jurídica DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
16 / 03 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º, AMBOS DA LEI N.º 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva, primeiramente, promover a atualização monetária no valor do benefício referente ao “Auxílio Uniforme”, fixado em R\$200,00 (duzentos reais) na redação original do art. 2º da Lei n.º 5.580, de 09 de novembro de 2017, reajustado por força do Decreto n.º 11.367, de 11 de dezembro de 2018, para R\$210,00 (duzentos e dez reais) pago no exercício de 2019 e, posteriormente, para R\$215,00 (duzentos e quinze reais), conforme Decreto n.º 11.493, de 18 de dezembro de 2019, disponibilizado no exercício de 2020, correções estas realizadas no valor do benefício, consoante autorização contida no art. 6º da Lei n.º 5.580, de 09 de novembro de 2017.

A majoração do valor levou em conta o índice inflacionário do IPCA, equivalente a 4.52%, além da necessidade de inclusão no benefício de valor destinado à viabilizar a compra de máscaras faciais a serem utilizadas pelos alunos enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, razão pela qual propõe-se, também, a alteração do §1º do art. 3º da Lei n.º 5.580, de 09 de novembro de 2017.

Como é notório, pesquisas realizadas mundialmente comprovam que a utilização de máscaras faciais adequadas diminuem a propagação do Coronavírus, vez que a máscara cria uma barreira física que impede a sua proliferação, ajudando a reduzir o número de pessoas infectadas, conforme estudos realizados e recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
✍

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
P

Proc. nº. 13.264/2017-1

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº. 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art 2º da Lei nº. 5.580, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto no art. 1º desta Lei é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno beneficiário.” **(NR)**

Art. 2º O §1º do art. 3º da Lei nº. 5.580, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - As peças sugeridas para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido são: camiseta manga curta, camiseta manga longa, jaqueta com capuz, calça comprida, bermuda e máscaras faciais na cor branca, 100% algodão, atendendo à recomendação da Organização Mundial da Saúde, visando a diminuição da transmissão da COVID-19.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
/

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de .março de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1051/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 32, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, que institui o Programa auxílio uniforme escolar e dá outras providências.”

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva, primeiramente, promover a atualização monetária no valor do benefício referente ao “Auxílio Uniforme”, fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) na redação original do art. 2º da Lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, reajustado por força do Decreto nº 11.367, de 11 de dezembro de 2018, para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pago no exercício de 2019 e, posteriormente, para R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), conforme Decreto nº 11.493, de 18 de dezembro de 2019, disponibilizado no exercício de 2020, correções estas realizadas no valor benefício, consoante autorização contida no art. 6º da Lei nº. 5.880, de 09 de novembro de 2017.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 1051/2021

Prosseguindo: *“A majoração do valor levou em conta o índice inflacionário do IPCA, equivalente a 4.52%, além da necessidade de inclusão no benefício de valor destinado à viabilizar a compra de máscaras faciais a serem utilizadas pelos alunos enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, razão pela qual propõe-se, também, a alteração do §1º do art. 3º da Lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017.”*

E mais: *“Como é notório, pesquisas realizadas mundialmente comprovam que a utilização de máscaras faciais adequadas diminuem a propagação do Coronavírus, vez que a máscara cria uma barreira física que impede a sua proliferação, ajudando a reduzir o número de pessoas infectadas, conforme estudos realizados e recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de março de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 18.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **18/03/2021**, às 14h, em contato telefônico com o vereador **Américo Scucuglia Júnior**, através do celular nº [REDACTED] o mesmo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, o mesmo manifestou estar de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **1051/2021 da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 13264/17

LEI Nº 5.580 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Auxílio Uniforme Escolar” para alunos matriculados na Rede Pública do Município de São Caetano do Sul, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
- II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;
- III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Artigo 2º - O valor anual do auxílio financeiro previsto no Artigo 1º desta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno beneficiário.

§ 1º - O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, até 60 (sessenta) dias a contar da matrícula do aluno, devendo ser comprovada a utilização do valor do auxílio até 90 (noventa) dias após o recebimento.

§ 2º - A disponibilização do auxílio financeiro será operacionalizada através de instituição financeira oficial.

Artigo 3º - O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.

§ 1º - O conjunto de peças sugerido para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido, é composto por 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) jaqueta com capuz, 02 (duas) calças compridas e 01 (uma) bermuda.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 13.264/17

DECRETO Nº 11.367 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DO
AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR, NOS TERMOS DO
ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.580 DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2017".**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.580 de 09 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a majorar o valor auxílio uniforme escolar, em razão da dinâmica socioeconômica do país;

CONSIDERANDO a necessidade do ajuste em razão do aumento inflacionário, apurado para o período;

CONSIDERANDO que a adequação proporcionará aos pais e responsáveis dos alunos da rede pública a segurança de arcar com os custos do aumento dos uniformes escolares sem impacto no orçamento familiar; **DECRETA:**

Art. 1º Fica majorado o valor do auxílio uniforme escolar, definido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por aluno beneficiário, conforme autorização do art. 6º da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2018, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Proc. nº 13.264/17

DECRETO Nº 11.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DO
AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR, NOS TERMOS DO ART.
6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.580 DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.580 de 09 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a majorar o valor auxílio uniforme escolar, em razão da dinâmica socioeconômica do país;

CONSIDERANDO a necessidade do ajuste em razão do aumento inflacionário, apurado para o período;

CONSIDERANDO que a adequação proporcionará aos pais e responsáveis dos alunos da rede pública a segurança de arcar com os custos do aumento dos uniformes escolares sem impacto no orçamento familiar; **DECRETA:**

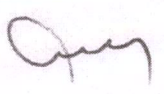
Art. 1º Fica majorado o valor do auxílio uniforme escolar, definido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, para R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por aluno beneficiário, conforme autorização do art. 6º da referida Lei.

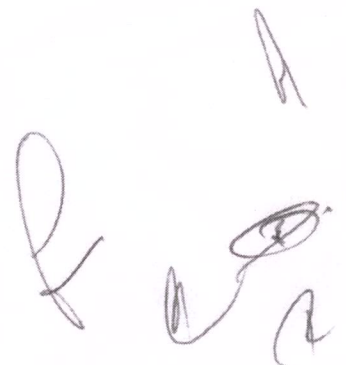
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.367, de 11 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 1051/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 007, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, que institui o Programa auxílio uniforme escolar e dá outras providências.”

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de março de 2021.

PRÉSIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 18.03.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **18/03/2021**, às 15h, em contato telefônico com o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, através do celular nº [REDACTED] o mesmo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, o mesmo manifestou estar de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **1051/2021 da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa